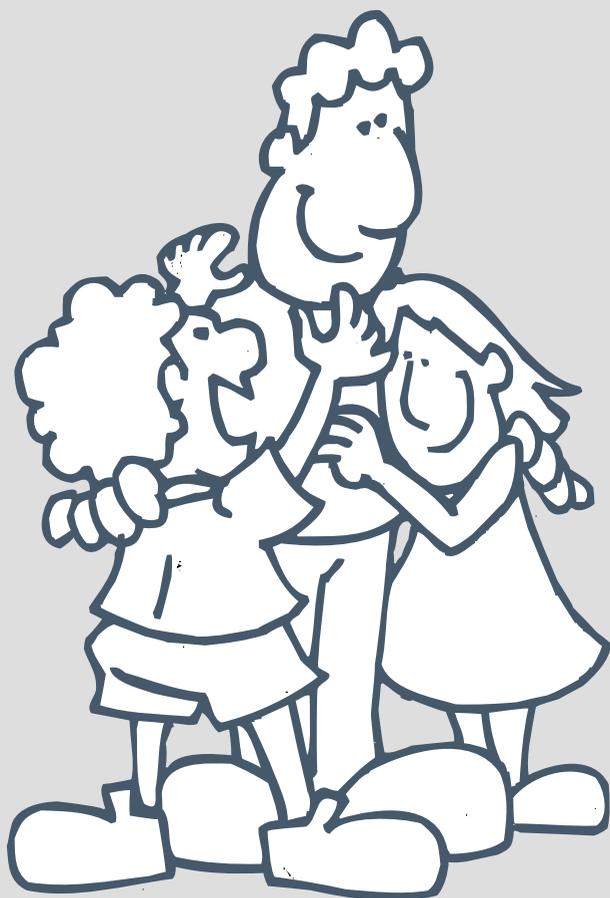


M A N U A L D A

# CIDADANIA

E DIREITOS HUMANOS





# Índice

Apresentação.....	5
Introdução.....	6
Direitos da criança e do adolescente.....	9
Direitos da mulher.....	13
Direitos dos trabalhadores.....	19
Direitos dos portadores de HIV.....	26
Direitos dos portadores de deficiência.....	29
Direitos do consumidor.....	34
Agentes penitenciários.....	39
Direitos dos presidiários.....	42
Direitos dos povos indígenas.....	46
Direito à terra.....	50
Direito à saúde.....	55
Direito à assistência social.....	59
Direito dos Idosos.....	63
Direito à moradia.....	66
Racismo.....	70
Abuso de autoridade.....	74
Direito dos atingidos por barragem.....	78
Tortura.....	83
Vítimas de violência.....	86
Direito ambiental.....	90



## Apresentação

A reedição do Manual da Cidadania foi uma exigência da sociedade pela importância do trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, hoje presidida pelo deputado João Alfredo. Neste trabalho, a sociedade encontra o que há de mais elementar no ser humano: o direito a uma vida digna.

A Assembléia Legislativa do Estado cumpre, mais uma vez, sua missão de defender os interesses maiores do povo cearense.

Na verdade, a Assembléia Legislativa tem demonstrado com suas ações que está ao lado do povo. Aliás, não fazemos nenhum favor em ficar ao lado do cearense. Temos a



Deputado Wellington Landim  
Presidente

## Introdução



A militância em prol dos direitos humanos é exercício de obstinação, teimosia em boa medida e acima de tudo a certeza de que é preciso persistir. A publicação do Manual da Cidadania e dos Direitos Humanos - que ganha, agora, uma edição ampliada e atualizada vai muito nesse sentido. Falar de direitos básicos, sejam ligados a causas históricas como a defesa ambiental e o direito à saúde, sejam abordando aspectos mais recentes como o direito dos portadores do HIV, deve se tornar uma prática diária. E a idéia do manual é justamente disseminar os preceitos que movem esses direitos básicos, o que diz a legislação a respeito e criar um elo entre a sociedade e entidades e instituições que trabalham em defesa dessas questões.

O Manual da Cidadania é uma iniciativa original do companheiro Mário Mamede que, durante oito anos, esteve à frente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa desenvolvendo um trabalho sensível que ampliou a compreensão do que sejam direitos humanos em suas dimensões individuais, coletivas, étnicas, ambientais, de minorias etc.

A nova edição tem uma peculiaridade interessante. Foi elaborada pelos estagiários e estagiárias do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar com o apoio de diversas entidades. São alunos (as) de Direito que têm tido, através do Escritório Frei Tito, a

## Introdução

oportunidade de vivenciar na prática a defesa dos “sem vez” e “sem voz”. Deparam-se com toda sorte de privações no que se refere a direitos elementares.

Este manual, portanto, traz sangue novo. A colaboração de uma geração que é agente nessa luta pelo amadurecimento da noção de direitos humanos. Ele pode funcionar como um livro de bolso, daqueles que pode ser sacado a qualquer momento, que serve para orientar o vizinho e que tem o objetivo de disseminar em cada um de nós a essência do que seja cidadania. Afinal, como dizia a filósofa Hannah Arendt, cidadania é o direito a ter direitos. Para tanto é preciso conhecer e bem esses direitos e, acima de tudo, se reconhecer portador daquilo que a boa doutrina chama direitos fundamentais da pessoa humana. Bom proveito.

Deputado João Alfredo  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos  
e Cidadania da Assembléia Legislativa

## Cidadania

Thiago de Mello

Cidadania é dever  
de povo.

Só é cidadão  
quem conquista o seu lugar  
na perseverante luta  
do sonho de uma nação.  
É também obrigação:  
a de ajudar a construir  
a claridão na consciência  
de quem merece o poder.  
Força gloriosa que faz  
Um homem ser para outro

## Direitos da Criança e do Adolescente



### SAIBA QUE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/90, fruto da luta da sociedade pelos direitos infanto-juvenis, garante que todas as crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos), independente de cor, raça ou classe social, sejam tratados como cidadãos e que, além disso, em razão de sua fase especial de pessoa em desenvolvimento, deverão ser tratados pela família, pela sociedade e pelo Poder Público com prioridade absoluta, recebendo atenção, proteção e cuidados especiais.

Quais são os deveres das crianças e adolescentes

Criança e adolescente não tem só direito não, tem também deveres. Exatamente como os adultos, crianças e adolescentes não podem praticar nada daquilo que a lei brasileira diz que é crime, pois também poderão ser presos e responder a processos judiciais.

O que acontece com um adolescente que comete um crime

Os atos de desrespeito à lei cometidos por crianças e adolescentes são chamados de atos infracionais. O adolescente que o pratica pode ser detido em caso de flagrante ou por ordem judicial (exatamente o mesmo que a Constituição determina para os adultos). Ele deve ser encaminhado para a Delegacia da Criança do Adolescente e, posteriormente, responde a processo

## Direitos da Crianças e do Adolescente

judicial. Também como os adultos, o adolescente responde perante o juiz, que aplicará uma medida sócio-educativa de acordo com a gravidade do ato infracional.

O que são medidas sócio-educativas?

São obrigações impostas pelo juiz da infância e da juventude ao adolescente que comete ato infracional com o objetivo de reeducá-lo. As medidas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação. Esta última deve ser aplicada em casos graves e estabelece que o adolescente pode permanecer privado de liberdade em centros educacionais por até três anos.

### O QUE DIZ A LEI

Os Direitos das crianças e adolescentes garantidos pelo ECA são:

- **DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

a criança tem direito a ser protegida desde a barriga da mãe, para ser gerada com segurança e saúde. A criança e o adolescente também têm direito à assistência médica e odontológica gratuita e prioritária em casos de ajuda ou socorro.

- **DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**

a criança e o adolescente têm direito de ir e vir e de permanecer em locais públicos ou comunitários; têm direito de expressar suas opiniões, de ter uma religião, de brincar, praticar esportes e se divertir; eles também não podem ser humilhados, agredidos, discriminados ou maltratados por qualquer pessoa, inclusive da família.

- **DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

## Direitos da Crianças e do Adolescente

toda criança e adolescente tem direito de ser educado(a) em uma família, de preferência a natural, que não poderá ser desfeita por falta de dinheiro, cabendo ao governo garantir apoio às famílias em dificuldades.

- **DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**  
o direito de acesso à educação significa poder estudar em uma escola perto de casa (caso não seja possível, ter acesso a transporte escolar), totalmente gratuita e com professores e condições físicas e materiais para o ensino de qualidade. O direito à cultura, ao esporte e ao lazer complementam o direito à educação.
- **DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO**  
o trabalho é permitido somente aos maiores de 16 anos, quando deverão ser garantidos os mesmos direitos trabalhistas de qualquer adulto, ficando proibido apenas o trabalho noturno (das 22h até às 5h), insalubre ou perigoso. Antes dos 16 anos é permitido ao adolescente participar de cursos profissionalizantes.

### LEMBRE-SE:

Se você conhece alguma criança ou adolescente que sofreu algum tipo de maus-tratos, que não frequenta escola, que é vítima de qualquer tipo de exploração sexual ou de discriminação ou teve qualquer um dos seus direitos, acima descritos, violados, não fique parado(a), DENUNCIE no Conselho Tutelar, na Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente (DECECA) ou no Ministério Público, ou procure orientação no Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-CE), no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (COMDICA).

**A QUEM PROCURAR**

- **CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ CEDECA -CEARÁ**  
Rua Dona Leopoldina 110 Centro. Fone: 252.4202
- **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA**  
Av. Barão de Studart, 598 Aldeota. Fone: 224.5338
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**  
Rua Pedro I s/n Centro Parque da Criança. Fone: 252.5152 e 254.1878
- **CONSELHO TUTELAR I DE FORTALEZA**  
Rua Pedro I, 461 Centro. Fones: 0800.85.8069 e 253.2258
- **CONSELHO TUTELAR II DE FORTALEZA**  
Av. B, s/n 1ª Etapa - Conj. Ceará. Fones: 0800.85.5400 e 489.1694
- **CONSELHO TUTELAR III DE FORTALEZA**  
Rua Peru, nº 1975 Vila Betânia. Fones: 08002800014 e 2924379
- **DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DCA**  
Rua 10 de Agosto, 114 Olavo Bilac. Fones: 287.4458
- **Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes - DECECA**  
Rua Joaquim Sá, 746 Dionísio Torres. Fones: 272.6354 e 455.8035
- **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCÍ**  
Rua Pedro I, s/n Parque da Criança Centro. Fone: 254.5599

## Direitos da Mulher



### SAIBA QUE

As mulheres vêm ganhando a cada dia mais espaço no mercado de trabalho, na política, na família, enfim, em todos os setores da sociedade. Esse espaço foi conquistado através de muita luta e não raro com o sacrifício de várias mulheres.

No Brasil, a década de setenta foi um marco na luta pelos direitos das mulheres. Período em que grupos de mulheres lutaram pela redemocratização do país, pela melhoria de vida e de trabalho da população brasileira. Foi considerada a década da mulher pela I Conferência Mundial da Mulher, promovida pela ONU Organização das Nações Unidas.

Nos anos oitenta, o movimento feminista se insere nos partidos políticos, sindicatos e associações comunitárias. São acolhidas propostas do movimento na Constituição Federal e na elaboração de políticas públicas voltadas para mulheres. Criaram-se os Conselhos dos Direitos da Mulher, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, programas específicos de saúde integral e de prevenção e atendimento às vítimas de violência sexual e doméstica.

Nos anos noventa e início do Século XXI dá-se a ampliação do movimento social de mulheres. Surgem as organizações não governamentais ONGs, consolidam-se novas formas de estruturação e mobilização, além da aprovação de várias leis que incluíram a temática dos direitos das mulheres e da equidade nas relações de gênero na legislação vigente.

## Direitos da Mulher

Apesar dessas inúmeras vitórias, a mulher ainda hoje sofre discriminação e é vítima de violência praticada, em grande parte dos casos, por seus companheiros. No Ceará nós temos apenas uma delegacia especializada no atendimento a mulheres que abrange apenas Fortaleza e sua região Metropolitana. Esta delegacia registrou, de janeiro de 1997 à setembro de 2001, 38.980 boletins de ocorrência dos quais a sua imensa maioria se refere a ameaças, agressões e abandono material sofridos por mulheres.

### CONHEÇA SEUS DIREITOS

A violência é qualquer tipo de agressão que provoque dor física (empurrões, beliscões, tapas, chutes) ou moral (grito, assédio sexual, revistas diárias na saída do trabalho, etc). Nos locais de trabalho, a violência contra as mulheres assume diversas formas:

- **TRABALHO IGUAL E SALÁRIO DIFERENTE AO DOS HOMENS;**
- **REVISTAS NAS SAÍDAS DO TRABALHO**  
raticada, principalmente, no comércio e na fábrica de confecção, colocando as mulheres sob suspeita de furto;
- **ASSÉDIO SEXUAL**  
a utilização do poder ou de cargo superior, para forçar um contato sexual com empregados ou subordinados (a lei 10.224/01 introduziu no Código Penal o art.216-A o delito de assédio sexual);
- **EMPREGO SEM CARTEIRA ASSINADA;**
- **DESRESPEITO À LICENÇA MATERNIDADE**  
a mulher tem direito à licença de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

## Direitos da Mulher

- **DUPLA JORNADA DE TRABALHO**  
após cansativa jornada de trabalho, a maioria das mulheres têm ainda a jornada de trabalho em casa.
- **DISCRIMINAÇÃO RACIAL, SEXUAL E DE IDADE**

### O QUE DIZ A LEI

Alguns crimes mais comuns previstos no Código Penal -CP e que dizem respeito às situações de violência contra a mulher são os seguintes:

- **AMEAÇA**  
provocar medo através de palavras, cartas, gestos pena de 1 a 6 meses de detenção ou multa ( art. 147 CP);
- **ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR**  
ameaça ou violência com o intuito de obrigar alguém a manter contato íntimo sexual pena: 2 a 7 meses de reclusão ( art.214 CP);
- **ESTUPRO**  
usar de grave ameaça ou violência para manter relação sexual vaginal com uma mulher pena: 6 a 10 anos de prisão (art.213 CP);
- **HOMICÍDIO**  
matar alguém pena: 6 a 30 anos ( art. 121 CP).
- **INJÚRIA**  
Ofender a dignidade e a moral de uma pessoa pena: 1 a 6 meses de detenção ou multa (art.140 CP)
- **LESÃO CORPORAL**  
espancar, ofender a integridade corporal ou a saúde de alguém pena de 3 meses a 1 ano de detenção( art. 129 CP)

Se você conhece mulheres que sofreram ou sofrem qualquer tipo de violência dentro de casa, no trabalho ou na rua DENUNCIE. Dirija-se à Delegacia de Defesa da Mulher ou a Delegacia de Polícia mais próxima. Em seguida, com a guia fornecida pela Delegacia, vá ao Instituto Médico Legal (IML) para a realização do exame de corpo e delito. Só após essas providências, você deverá ser medicada.

### A QUEM PROCURAR

- Associação das Prostitutas do Ceará - APROCE  
Rua Capitão Uruguai, 290  
Alto da Balança  
fone: 257.7252/272.4889  
CEP 60.851.100
- Conselho Cearense de Defesa dos Direitos da Mulher - CCDM  
Av. Barão de Studart, 598  
Aldeota  
fone: 244.3919  
CEP60.120.000
- Casa do Caminho - Albergue para mulheres vítimas de violência  
endereço sigiloso  
acesso via ou do CCDM
- Casa Lilás - Cooperativa da Construção Humana

## Direitos da Mulher

- Rua Costa Sousa, 115  
Benfica  
E-mail: malugoes@zaz.com.br
- Centro Popular da Mulher - CPM  
Av. da Universidade, 3199  
Benfica  
CEP 60.020.181  
Fone:283.8776
  - Núcleo Socorro Abreu de Atendimento às Mulheres Vítimas da Violência  
Centro  
Rua São Paulo, 32  
ed. General Tibúrcio - 4º andar - sala 410  
fone: 231.1737
- Conj. Palmeiras  
Av. Val Pariso, 513  
Fone:2692405
- bairro Ellery  
Rua Dr. Almeida Filho, 326  
fone: 281.2065
- OAB Mulher - Ordem dos Advogados do Brasil  
Av. Pontes Vieira, 2666  
Dionísio Torres  
CEP 60.130.241  
fone: 257.7632
  - Delegacia de Defesa da Mulher  
Av. da Universidade, 3257

## Direitos da Mulher

- Benfica  
fone: 281.3837 (24hs)
- Sala de Apoio à Mulher da União das Mulheres Cearenses  
Fórum Clóvis Beviláqua  
Av. Desembargador Floriano Benevides, 220  
bl.A, 3º piso  
Água Fria  
fone 488.6973
  - SOS Mulher - Rede de Apoio às Mulheres Vítimas de  
Violência Doméstica e Sexual  
fone: 258.1128/9999.0102
  - União das Mulheres Cearenses  
Av. Tristão Gonçalves, 358  
CEP 60.125.000  
fone 212.0039

## Direitos dos Trabalhadores



PIS - PASEP - FGTS e Seguro Desemprego

SAIBA QUE

O QUE É FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa, através de uma conta vinculada ao seu contrato de trabalho. Com os recursos do FGTS, o Governo financia, prioritariamente, a construção de moradia popular, tratamento de água e esgoto, asfalto, limpeza de rios etc.

Todos os trabalhadores regidos pela CLT têm direito. Incluem-se também trabalhadores rurais, trabalhadores temporários e avulsos, atletas profissionais.

O empregador faz o depósito. O pagamento é igual a 8% do salário do trabalhador, depositado até o dia 7 de cada mês. Além disso, todo dia 10 a sua conta de FGTS recebe a correção monetária mensal mais juros de 3% ao ano.

QUANDO VOCÊ PODE SACAR O FGTS

- demissão sem justa causa;
- Aposentadoria;
- falecimento do trabalhador (o saldo é pago aos dependentes);
- conta inativa;
- permanência da conta sem depósitos por 3 anos ininterruptos,

## Direitos dos Trabalhadores

completados até 13/07/90, inclusive;

- o trabalhador que permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do fgts e cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, inclusive;
- moradia própria (comprar, construir, abater prestações ou quitar o financiamento da sua casa própria);
- ser portador do vírus hiv;
- por motivo de câncer do trabalhador ou de seus dependentes;
- término do contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive temporário;
- suspensão do trabalhador avulso;
- por extinção total ou parcial da empresa;
- por culpa recíproca (quando trabalhador e empregador forem responsáveis conjuntamente pela rescisão do contrato de trabalho) ou por força maior (quando um fato imprevisível obrigar o empregador a rescindir o contrato de trabalho).

### COMO SACAR O SEU FGTS

Você deve comparecer à Caixa Econômica Federal, levando sua Carteira Profissional e o documento que comprove a possibilidade de saque (Exemplos: termo de rescisão de contrato de trabalho - fornecido pelo empregador, por ocasião de saque por dispensa sem justa causa; carta de concessão de aposentadoria - fornecida pelo INSS, quando do saque por aposentadoria e atestado médico e exame laboratorial - fornecidos pelos órgãos de saúde pública, para os casos de portadores de HIV).

A Caixa Econômica Federal envia, a cada 2 meses, um extrato para a residência do trabalhador com todas as

## Direitos dos Trabalhadores

informações sobre o seu FGTS. Se você não estiver recebendo o seu extrato, atualize seu endereço em qualquer agência da Caixa. Se você já tem o Cartão do Trabalhador, pode conferir o saldo e tirar o extrato.

### O QUE É O CARTÃO DO TRABALHADOR

É um cartão magnético personalizado que você usa para acompanhar o saldo da sua conta do FGTS e do PIS, através dos terminais de consulta localizados em todas as agências da Caixa Econômica Federal. Assim você tem a certeza e a garantia de que o seu dinheiro está sendo depositado.

Você recebe gratuitamente seu Cartão do Trabalhador em casa, pelo correio. Se você ainda não tem o seu, passe na Caixa Econômica Federal e atualize seu endereço. Confira seu extrato. Na dúvida fale com seu empregador, com a Caixa ou com a Delegacia Regional do Trabalho.

### PIS-PASEP

#### O QUE É PIS-PASEP

O Programa de Integração Social (PIS) é um fundo formado por contribuições mensais feitas pelas empresas, calculadas sobre os seus faturamentos. Estes recursos são destinados ao desenvolvimento social e à melhoria da vida do trabalhador. São “poupanças” feitas para o trabalhador pelas empresas. São pagas em forma de rendimentos ou abonos salariais. O trabalhador deve ser cadastrado pelo empregador na sua primeira admissão e uma única vez. Se você ainda não foi cadastrado no PIS, fale com seu empregador.

### QUEM TEM DIREITO

#### ● Abono Salarial

Quem ganhou até 2 salários mínimos mensais, em média, no ano-base, tem direito ao abono salarial que é igual a 1 salário mínimo a mais, todo ano (funciona como um 14º salário para o trabalhador). Para isso, o trabalhador tem de estar cadastrado no PIS há pelo menos 5 anos, ter trabalhado com carteira assinada no ano-base por, pelo menos, 30 dias e ter sido informado pelo empregador na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

#### ● Rendimentos

Quem ganha mais de 2 salários mínimos mensais recebe o rendimento anual das parcelas depositadas pelo empregador, pago diretamente pelas empresas cadastradas ou nas agências da Caixa Econômica Federal. Têm direito aos rendimentos, os trabalhadores cadastrados até 04/10/88. A partir desta data, os recursos do PIS passaram a ser destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, que é responsável pelo programa de Seguro-Desemprego.

#### ● Quotas

Você pode retirar os recursos acumulados em sua conta do PIS nas seguintes situações:

- aposentadoria;
- invalidez permanente;
- se for portador do vírus HIV;
- se tiver câncer;
- falecimento do trabalhador (o saldo é pago aos dependentes);
- reforma militar.

### COMO E ONDE RECEBER O PIS

Os trabalhadores inscritos no PIS recebem rendimentos e abono salarial nas agências da Caixa Econômica Federal. É só levar o número de inscrição do PIS e uma identificação.

### SEGURO-DESEMPREGO

#### O QUE É

É um benefício que tem como objetivo prestar assistência financeira temporária ao trabalhador demitido sem justa causa.

O trabalhador tem um prazo de 7 a 120 dias após a demissão para requerer o seguro desemprego.

#### QUEM TEM DIREITO

O trabalhador desempregado que:

- tenha recebido salário nos últimos 6 meses;
- tenha sido demitido sem justa causa;
- tenha trabalhado pelo menos 6 dos últimos 36 meses;
- não possua renda própria para o sustento de sua família;
- não esteja recebendo nenhum benefício da Previdência Social, exceto abono de permanência em serviço, pensão por morte ou auxílio-acidente.

#### ONDE RECEBER O SEGURO-DESEMPREGO

Procure qualquer agência da Caixa Econômica Federal com os

## Direitos dos Trabalhadores

documentos abaixo:

- Comunicação de Dispensa (via marrom) e Requerimento do Seguro-Desemprego (via verde);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS;
- Rescisão Contratual;
- Comprovante de saque do FGTS;
- Carteira de Identidade

### VALOR DO SEGURO-DESEMPREGO

O menor valor a receber é de um salário mínimo e o maior valor dependerá da média dos 3 últimos salários recebidos.

### QUANTIDADE DE PARCELAS

O número de parcelas a receber do Seguro-Desemprego (3 a 5 parcelas) vai depender do tempo de trabalho com carteira assinada que você teve nos últimos 36 meses.

Veja a tabela abaixo:

De 6 a 11 meses - 3 parcelas

De 12 a 23 meses - 4 parcelas

De 24 a 36 meses - 5 parcelas

### A QUEM PROCURAR

Procure orientação junto a seu Sindicato

- Delegacia Regional do Trabalho

## Direitos dos Trabalhadores

Rua Vinte e Quatro de Maio, 178

fone: 255.3900

- Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

Av. Padre Antônio Tomás, 2110

fone: 264.3555

- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Av. Santos Dumont, 684

fone: 266.9300

- Fórum

Av. Duque de Caxias, 1150

fone: 255.5900

## Direitos dos Portadores de HIV



### SAIBA QUE

AIDS é a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. É uma infecção causada pelo HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) que enfraquece as defesas do organismo, deixando-o frágil e expondo-o a doenças que podem levar à morte; as chamadas doenças oportunistas. Representa um problema de saúde pública de grandes dimensões. Atinge milhares de pessoas, na sua maioria jovens, em seus anos de maior produtividade.

A AIDS, propriamente dita, é somente a fase mais avançada e mais grave da infecção pelo HIV. Trata-se de um conjunto de sinais, sintomas e doenças bem específicos. A infecção pelo HIV não tem cura, mas tem tratamentos cada vez mais eficazes que garantem ao soropositivo (portador do HIV) uma sobrevivência com maior qualidade. Logo, o teste anti-HIV não equivale a uma sentença de morte.

Esta epidemia não pode ser mais encarada como uma doença de grupo de risco. Na verdade ela está presente em todos os setores da sociedade. O HIV não faz distinção de sexo, classe social, idade, religião, cor ou região. Todas as pessoas, homens ou mulheres, adultos ou crianças, estão sujeitos a contrair o vírus se não forem tomados os devidos cuidados. Uma aparência saudável não é garantia de não contaminação. A maior parte dos portadores do HIV nem sabe que possui o vírus. O conhecimento de como se dá a transmissão é fundamental para se evitar a

## Direitos dos Portadores do HIV

maior propagação da epidemia. Isso reflete a necessidade de repensar os nossos comportamentos.

Vale salientar que o portador do vírus da AIDS, como qualquer outro cidadão, possui o direito de atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial por todos os hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os hospitais particulares do Estado do Ceará. Se esse direito for posto sob ameaça e/ou violação, o indivíduo portador do HIV poderá recorrer à Lei através de ações judiciais.

### O QUE DIZ A LEI

A Lei Estadual n.º 11.857/91 de autoria do Deputado Mário Mamede - prevê a constante permanência de leitos para pacientes com HIV nos seguintes hospitais: Albert Sabin, São José, Cesar Cals de Maracanaú, Hospital Geral de Fortaleza e Hospital das Clínicas da UFC, incluindo os hospitais particulares. Com relação aos direitos trabalhistas, temos a Lei Federal 7.670/88, possibilitando aos portadores de HIV benefícios referentes à licença para tratamento de saúde; aposentadoria; reforma militar; FGTS e outros e a Lei Federal 7.713/88 que isenta os portadores de HIV do pagamento de imposto de renda sobre os proventos recebidos.

### DISCRIMINAÇÃO

Algumas situações em que o soropositivo poderá acionar a Justiça para ter garantidos os seus direitos (observar as entidades ou órgãos Judiciários no próximo tópico, com o

## Direitos dos Portadores do HIV

objetivo de solucionar as dúvidas sobre como acionar a Justiça):

- proibição de ingresso ou permanência em determinados locais;
- exigências da efetivação de exames HIV como condição para admissão ou continuidade no trabalho;
- desmoralização em público através de atos ou palavras, entre outras situações, além de dificuldades na obtenção de medicamentos.

### A QUEM PROCURAR

- GAPA-CE - GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS  
Rua Castro e Silva, 121  
Centro  
telefone:253-4159/4239
- APROCE - ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ  
Rua Capitão Uruguai, 290  
Aerolândia  
telefone:272-4889
- COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
Dionísio Torres  
telefone:277-2964
- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Avenida Santos Dumont, 1087, Aldeota-telefone:433-2363
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
Dionísio Torres

## Direitos dos Portadores de deficiência



### SABIA QUE

A história das civilizações vem mostrando, ao longo do tempo, perseguições claras contra aqueles que divergem do padrão estético considerado “normal”. Os espartanos matavam seus recém nascidos caso apresentassem algum defeito físico, fosse ele qual fosse. Durante muito tempo, os romanos expulsaram, para fora de suas cidades, portadores de doenças infecciosas e fatais. Os alemães, durante a Segunda Guerra Mundial, realizaram a maior perseguição racial da história contra os judeus, considerando-os indignos de viver na Terra. Os exemplos são muitos e não cabe, aqui, citá-los todos. O importante ressaltar é que o preconceito contra os deficientes físicos, especificamente no Brasil, é fruto de anos e anos de ignorância cultural e social de um povo criado a partir da destruição de uma cultura rica e belíssima, a indígena.

Muitas vezes, o preconceito é encarado de uma forma até desconhecida por aqueles que o praticam. Se for feita uma pesquisa na sociedade brasileira, o resultado mostrará, com certeza, um total desconhecimento da real potencialidade de uma pessoa portadora de deficiência física. E é exatamente neste ponto que se estabelece o preconceito. Há um conceito prévio de que o deficiente é um ser humano incapaz. Mas é bom ressaltar que essa idéia errônea e burra se aplica também aos negros e às mulheres. Minorias e majorias dentro de uma sociedade essencialmente branca, machista e “normal”.

## Direitos dos Portadores de deficiência

O preconceito contra o deficiente físico se dá no direito mais simples que se pode conceder ao ser humano: o direito à vida. Sim, viver com dignidade, com amor próprio e sendo respeitado. Direito de ir e vir para onde quiser, quando quiser e quantas vezes quiser. A grande maioria dos deficientes físicos brasileiros enfrenta uma dura realidade de exclusão social, vivendo reclusos em suas casas, sem direitos de estudar, trabalhar ou se divertir.

Poucas escolas, especialmente as públicas, oferecem condições de livre acesso ao deficiente. Os empregos são escassos. Em parte, devido ao preconceito e ao medo de empregar um portador de deficiência física; em parte, pelo próprio despreparo profissional deste deficiente fruto de uma educação pobre ou inexistente. A condição social torna-se fundamental, pois lhe permite possuir uma boa cadeira de rodas ou aparelho ortopédico, um carro para locomoção ou ainda para participar de alguma manifestação discriminatória.

A realidade tem se modificado nos últimos anos. Prédios, antes inacessíveis, apresentam, hoje, melhores estruturas de acesso como rampas e elevadores. Muitos locais já apresentam acesso específico para deficientes físicos. Entretanto, ainda há muita coisa a ser feita. Calçadas altas e esburacadas, ruas mal sinalizadas, ônibus inacessíveis... São pequenos exemplos estruturais e físicos. No entanto, o maior problema que enfrenta o deficiente físico não são os batentes, as escadas ou os buracos nas ruas. É a mentalidade pobre da sociedade brasileira em não ver o próximo como um ser igual a ele, com direitos e deveres, com necessidades e, acima de tudo, com potencialidades a serem exploradas.

## O QUE DIZ A LEI

A nossa lei máxima, a Constituição Federal, traz uma série de artigos que procuram definir e garantir os direitos destas pessoas que vão desde a assistência até igualdade de trabalho, facilidades para locomoção e acesso, habilitação e reabilitação. Dentre os quais podemos destacar os artigos 7º, inciso XXXI, art. 23, II, art. 24 ("Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência"), XIV, art. 37, VIII ("a Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão"), art. 203, IV, art. 208, III, art. 227, § 1º, inciso II, art. 244(" a Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art.227,§2º"). A nossa Constituição Estadual também trata do assunto como podemos observar nos artigos 273, § único, 283 e 285.

Existe ainda uma série de leis que procuram da mesma forma que a Constituição garantir direitos dentre elas podemos destacar a lei nº 7.853/89 que fala sobre o portador de deficiência física e as mudanças que devem ser feitas no ambiente para que ele possa exercer seus direitos.

Para que a Lei seja realmente cumprida, somente com muita pressão e organização. Procure as entidades representativas e dê sua contribuição. Todo deficiente que tiver seus direitos violados ou não assegurados deve denunciar.

## DENUNCIE

- Na procuradoria das promotorias criminais  
Av. Desembargador Floriano Benevides, 100  
Água Fria  
Fone: 488.6000
  - No interior com o promotor de justiça no foro de sua comarca
- A QUEM PROCURAR

No Brasil, as entidades e associações se firmaram e estão na luta pela implantação de políticas públicas que atendam às suas necessidades.

- SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS  
Rua Pe. Anchieta, 1400  
Monte Castelo  
Fone: 281 6111
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO CEARÁ  
Rua Bruno Valente, 860  
Serrinha  
Fone: 232.7873
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DO CEARÁ  
Av. Tristão Gonçalves, 1121  
Centro  
Fone: 231.0195
- ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA  
Av. Bezerra de Menezes, 549  
Fone: 283.4812.
- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE

## Direitos dos Portadores de deficiência

- Av. Rogaciano Leite, 2001  
Luciano Cavalcante  
Fone: 273.1357/ 273.1441
- ASSOC. PROFISSIONAL DOS CEGOS  
Rua D. Quintino, 266  
N. S. Graças  
Fone: 281.9910
  - CASA DA ESPERANÇA  
Rua José Vilar, 938  
Aldeota  
Fone: 261.9215
  - MOVIMENTO VIDA  
Rua François Teles de Menezes, 188, sala 1303  
Bairro de Fátima  
Fone: 257.5314
  - SOCIEDADE PESTALOZZI  
Rua Barão de Aracati, 696  
Meireles  
Fone: 231.9117/ 231.8575
  - ASSOC. DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ  
Rua Cel. Ribeiro da Silva, 769  
Monte Castelo  
Fone: 281.6182

## Direitos do consumidor



### SAIBA QUE

Consumidor é qualquer pessoa que compra um produto ou que contrata um serviço para satisfazer suas necessidades pessoais ou familiares. Também são considerados consumidores as vítimas de acidentes causados por produtos defeituosos, mesmo que não os tenha adquirido, bem como as pessoas expostas às práticas abusivas, como por exemplo, publicidade enganosa.

Ao contratar um serviço, exija a Nota Fiscal ou Recibo que prove a quantia paga e/ou serviço contratado, sem esquecer também informações básicas do responsável pelo estabelecimento (RG, CPF, Assinatura).

Nas compras realizadas via fax, telefone e reembolso postal (fora do estabelecimento comercial do vendedor), o consumidor tem sete dias para devolver o produto se ele não fizer jus à propaganda, sem qualquer despesa para o consumidor. E se já estiver efetuado o pagamento, tem o direito de recebê-lo de volta integralmente.

Produto é toda mercadoria colocada à venda no comércio: automóvel, imóvel, roupa ...

Os produtos podem ser duráveis, não desaparecem após o uso; como geladeiras e não-duráveis, desaparecem após o uso, como alimentos, sabonete.

O mesmo vale para os serviços. Serviços duráveis: pintura e construção de casa. Serviços Não-Duráveis: lavagem de

## Direitos do Consumidor

roupa.

Fornecedor são pessoas, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que oferecem produtos e serviços para o consumidor. Os fornecedores produzem, montam, criam, transformam, importam, exportam, distribuem ou vendem produtos ou serviços aos consumidores.

Serviço Público é todo serviço prestado pela administração pública. São serviços de saúde, educação, água ...O governo estabelece as regras e controla esses serviços que são prestados para satisfazer as necessidades das pessoas.

Os serviços podem ser prestados pelo próprio Governo ou por empresas contratadas por ele. Também se submetem ao Código de Defesa do Consumidor, pois, independente de quem presta o serviço, deve ser eficiente adequado, seguro e de qualidade. Afinal, como cidadãos e consumidores, temos o direito de exigir qualidade.

### O QUE DIZ A LEI

O Código de defesa do consumidor -CDC (lei 8078/90) é o conjunto de normas que regula as relações de consumo, protegendo o consumidor e colocando os órgãos e entidades de defesa do consumidor a seu serviço. Relação de consumo é a troca de dinheiro entre fornecedor e consumidor por produto ou serviço.

### DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

- Proteção da vida e da saúde: antes de comprar um produto

## Direitos do Consumidor

ou utilizar um serviço, o consumidor deve ser avisado pelo fornecedor de possíveis riscos à sua saúde e segurança.

- Educação para o consumo: o consumidor tem direito de receber orientação a respeito do consumo adequado do produto ou serviço.
- Informação: todo produto deve trazer informações claras sobre sua quantidade, peso, composição, preço.
- Proteção contra publicidade enganosa e abusiva: o consumidor tem o direito de exigir que tudo que for anunciado seja cumprido. Se o que foi prometido no anúncio não for cumprido, o consumidor tem direito de cancelar o contrato e receber a devolução da quantia paga.
- Indenização: quando for prejudicado, o consumidor tem o direito de ser indenizado por quem lhe vendeu o produto ou lhe prestou o serviço, inclusive por danos morais.
- Facilitação da defesa dos seus direitos: o CDC facilitou a defesa dos direitos do consumidor.

### ALGUMAS PRÁTICAS ABUSIVAS

- O fornecedor não pode condicionar a venda de um produto à compra de outro (VENDA CASADA). Ex: para comprar o pão você não é obrigado a comprar um litro de leite.
- É proibido ao fornecedor esconder um produto ou dizer que está em falta
- Se receber algo que não pediu, receba-o como se fosse amostra grátis
- Quem vai prestar um serviço é obrigado a apresentar um orçamento antes da realização do trabalho
- O fornecedor é obrigado a marcar um prazo de entrega
- Elevar os preços sem justa causa

### COMO MOVER UMA AÇÃO

Alguns problemas de compra de produto ou pagamento de serviços têm de ser encaminhados à Justiça. Você pode reclamar sozinho ou em grupo, no caso de várias pessoas terem o mesmo problema.

Se só você foi prejudicado, procure a assistência jurídica gratuita, no caso de não poder pagar um advogado. Se o valor que você receber pelo dano for menor do que 40 salários mínimos, poder recorrer ao Juizado de Pequenas Causas. Caso contrário, recorra à Justiça Comum, mediante a contratação de um advogado.

Se o dano for coletivo ou a um grupo, os órgãos de defesa do consumidor, o Ministério Público ou as associações de consumidores podem entrar com uma ação em defesa dos prejudicados

O CDC ajuda você de várias maneiras para fazer valer seus direitos na Justiça. Uma delas é a inversão do ônus da prova. Geralmente quem reclama é quem deve apresentar as provas (documentos, testemunhas, fotografias) de que foi prejudicado no processo, mas o CDC obriga o fornecedor a providenciar provas que lhe inocente.

### PENALIDADES

- Multa
- Apreensão do produto
- Inutilização do produto
- Cassação do registro do produto junto ao órgão competente
- Proibição da fabricação do produto

## Direitos do Consumidor

- Suspensão do produto ou serviço
- Suspensão temporária da atividade
- Cassação da licença do estabelecimento ou da atividade
- Interdição total ou parcial do estabelecimento
- Interdição administrativa
- Imposição de contrapropaganda

O desrespeito às normas do CDC pode ser considerado crime pela Justiça, nesse caso há multa e até cadeia.

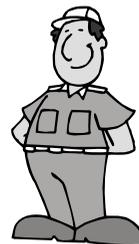
### DIREITO DO FORNECEDOR

O fornecedor tem direito à ampla defesa.

### A QUEM PROCURAR

- DECOM - SERVIÇO DE DEFESA COMUNITÁRIA  
Av. Heráclito Graça, 100  
Centro  
fone: 0800.859001  
CEP: 60.140-061
- COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Av. Desembargador Moreira, 2807  
Dionísio Torres  
fone: 0800.852700  
CEP 60.170.002
- COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB/CE  
Rua Lívio Barreto, 6688  
Dionísio Torres  
fone 257.7632

## Agentes Penitenciários



### SAIBA QUE

Reconhecemos a importante responsabilidade confiada aos agentes penitenciários, que devem evitar preventivamente as fugas e manter a ordem entre os prisioneiros, enquanto proporcionam segurança e bem estar a todos os internos. O correto funcionamento das prisões depende dos agentes penitenciários, através de sua integridade, humanidade, capacidade profissional e aptidão pessoal para o trabalho nas prisões. A Lei de Execuções Penais determina que os agentes recebam cursos específicos de formação e reciclagem periódica dos servidores em exercício, o que não acontece de maneira satisfatória na prática.

Os agentes penitenciários são servidores públicos, nomeados mediante concurso público, responsáveis pela guarda interna dos estabelecimentos penais.

Realizam serviços voltados à ordem e segurança interna dos presídios, vigiando os internos, zelando pela disciplina, buscando, desta forma, evitar perturbações e irregularidades no interior dos presídios.

### O QUE DIZ A LEI DO ESTABELECIMENTO PENAL E AS NORMAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL

#### ALGUNS DIREITOS DO AGENTE PENITENCIÁRIO

- Reivindicar e ter acesso a cursos preparatórios e de

## Agentes Penitenciários

- reciclagem, bem como estágios nos diversos estabelecimentos penais;
- Ser ouvido e defender-se nos casos em que for responsabilizado pela ocorrência de fatos anormais à rotina do estabelecimento;
  - Ser comunicado, previamente, das punições que lhe forem atribuídas na forma da Lei;
  - Reivindicar e ter acesso, quando possível, à transferência de um estabelecimento penal para outro;
  - Acomodações e refeições dignas

### ALGUNS DEVERES DO AGENTE PENITENCIÁRIO

- Cumprir e fazer cumprir, na forma da Lei, as normas e procedimentos contidos no Regimento Interno do estabelecimento penal e do Sistema Penitenciário Estadual;
- Zelar pela integridade física e moral dos internos, dos visitantes, dos colegas e de seus superiores hierárquicos;
- Não abandonar os postos de serviço nem o estabelecimento penal sem a devida autorização do seu chefe imediato;
- Manter a vigilância, a disciplina, a ordem e o respeito no desempenho de suas funções;
- Impedir a entrada de drogas, bebidas alcoólicas, armas, ferramentas e diversos objetos que possam vir a ser utilizados contra a integridade física de alguém;
- Orientar a conduta dos internos e buscar facilitar o atendimento das necessidades do preso;

### ALGUMAS CONDUTAS PROIBIDAS AO AGENTE PENITENCIÁRIO

- Portar arma no interior dos estabelecimentos penais;
- Exercer o comércio, de qualquer natureza, no âmbito do

## Agentes Penitenciários

Sistema Penitenciário;

- Praticar ofensas físicas ou morais a internos, visitantes, colegas ou superiores;
- Envolver-se, emocionalmente, com os internos ou seus familiares;
- Receber ou pagar propinas, comissões ou vantagens de qualquer natureza em razão do cargo ou emprego.

### A QUEM PROCURAR

- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Rua Antonio Pompeu, 1118

Benfica

telefone:254-6819

- SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Antonio Augusto, 555

Meiros

telefone:452-4000

## Direitos dos Presidiários



### SABIA QUE:

A pena de reclusão (prisão) só faz o preso perder o direito de ir e vir. Portanto, todos os seus direitos como cidadão tais como saúde, educação, assistência jurídica, trabalho (não sujeito ao regime da C.L.T.) e outros são garantidos pelas leis brasileiras. A sentença do presidiário só o condena à perda de liberdade e não à humilhação e violência.

Há, portanto, a necessidade do preso receber uma assistência material, para que possa viver em um ambiente digno. Deve ainda receber uma alimentação adequada e balanceada e ainda um vestuário confortável para o clima da região. A saúde é algo que não pode ser deixado para segundo plano, portanto, se faz necessário um serviço médico-odontológico que atenda os presos em possíveis doenças físicas ou mentais. Há também a necessidade de instalações especiais para cuidar de presas grávidas. Ressalte-se que, caso o serviço de saúde da instituição não tenha condição de atender o preso, pode ser concedida uma autorização de saída temporária para que seja efetuado o tratamento.

Deve ser oferecido ao preso uma assistência educacional que propicie a ele uma maior instrução e uma noção do que está acontecendo no mundo ao seu redor. É obrigação do Estado oferecer ensino de 1ª a 8ª série e ainda uma biblioteca em cada estabelecimento, devendo o Estado buscar convênios para a realização de cursos profissionalizantes.

O preso tem a liberdade e o direito de seguir a religião que quiser. É importante que haja contato entre o preso e a sociedade e essa comunicação se torna possível através da assistência social. Além de propiciar esse contato, cabe à assistência acompanhar o preso durante todo o período de recolhimento, preparando-o para reconquistar a liberdade, ajudando-o a superar barreiras, procurando ainda oferecer lazer, de modo a possibilitar o seu desenvolvimento físico e mental. É válido lembrar que essa assistência deve ser estendida aos familiares do preso, procurando ajudá-los a seguir a vida sem o membro que se encontra recolhido. O preso, ao ser libertado, sofre geralmente preconceito e encontra dificuldade para se reintegrar. Então para facilitar o retorno do preso ao convívio social, surge a assistência ao egresso. Essa assistência buscar dar uma ajuda pós-penitenciária, procurando conservar ou melhorar os laços do preso com a família e seu grupo social. Devendo ainda prestar uma assistência econômico-financeira, para o preso que não tiver como se manter por um período de dois meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais dois meses.

O funcionário que cometer arbitrariedade contra o preso pode ser processado por abuso de autoridade. A falta de funcionários no Estado não pode justificar situações desumanas ou injustas. Os direitos dos presidiários estão definidos na Lei de Execuções Penais (Lei nº7.310/84) e na Constituição Federal de 1988. Nesta Lei está prevista a assistência jurídica, um dever do Estado, que visa defender os interesses dos presos e evitar possíveis abusos, como cumprir uma pena maior do que aquela a que foi condenado.

Os casos de torturas e maus tratos são frequentes. Esta situação só será modificada se os presos e seus familiares

## Direitos dos Presidiários

denunciarem essas arbitrariedades.

Casos de transferências de penitenciárias, pedidos de isolamento, mudanças de regime, revisão de processos, brigas entre "gangues" nas prisões, torturas, falta de bens sociais (saúde, alimentação, educação, segurança e assistência), superlotação etc, devem ser acompanhados de perto e sempre que possível denunciados.

### O QUE DIZ A LEI

O artigo 5º da Constituição Federal traz uma série de incisos que procura garantir os direitos dos presos como, por exemplo, o inciso XLIX, que diz que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

A lei nº7.210, de 11 de julho de 1984 instituiu a LEP - Lei de Execução Penal. Esta lei também procura garantir direitos aos presos, como mostram os artigos de 10 ao 27 tratando da assistência que deve ser oferecida a eles: material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e ao egresso.

### A QUEM PROCURAR

- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
Dionísio Torres  
telefone:277-2959
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Rua Caio Cid, 150  
Luciano Cavalcante  
telefone:488-9321

## Direitos dos Presidiários

- **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/CE**  
Avenida Pontes Vieira, 1713  
Dionísio Torres  
telefone:257-7632/7627
- **ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
Dionísio Torres (sala 107)  
telefone:277-2687/2688
- **CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA**  
Rua Sobral, s/n  
telefone: 272-3737
- **DEFENSOR PÚBLICO DO PRESÍDIO**  
Pastoral Carcerária  
Av. Miguel Dias, 484  
Edson Queiroz

Qualquer outra Comissão de Direitos Humanos que atue na região em que você mora.

## Direitos dos Povos Indígenas



### SAIBA QUE

A Constituição Federal, em seu artigo 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo competência da União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens das terras indígenas.

A União já deveria ter concluído todas as demarcações das terras indígenas desde 5 de outubro de 1993, como determina o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, a FUNAI Fundação Nacional do Índio, entidade da União vinculada ao Ministério da Justiça, responsável pelo cumprimento da política indigenista, não realizou as demarcações no prazo previsto pela Constituição. Essa situação se agravou com o advento do Decreto nº 1.775/96, que retardou o procedimento demarcatório, dificultando o reconhecimento das terras indígenas.

### O QUE DIZ A LEI

Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. (artigo 232 da Constituição Federal)

## Direitos dos Povos Indígenas

É função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas. (artigo 129, V da Constituição Federal)

Compete aos juizes federais processar e julgar a disputa sobre os direitos indígenas. (artigo 109, XI da Constituição Federal).

Portanto, cabe à Procuradoria da República defender os direitos indígenas e à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre esses direitos.

Em 1999, a Lei nº 9.836, Lei Arouca, instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e estabeleceu a criação de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), que disciplinará a prestação de serviços de saúde às comunidades indígenas, respeitando as especificidades sócio-históricas e culturais de cada povo.

No Ceará já existe um DSEI em contato com todas as comunidades indígenas do Estado.

### VOCÊ SABIA QUE

Compete ao Ministério da Educação coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, desde que ouvida a FUNAI. (Decreto nº 26/91)

A Portaria Interministerial nº 559/MJ/MEC de 16/04/91 garante uma educação específica e diferenciada para as comunidades indígenas, com acesso aos conhecimentos e o domínio dos códigos da chamada sociedade nacional; assegura o

## Direitos dos Povos Indígenas

respeito aos processos próprios de aprendizagem indígena; garante o ensino bilíngüe nas escolas indígenas; cria a Coordenação Nacional de Educação Indígena, no âmbito do MEC, para coordenar, acompanhar e avaliar as ações de governo nessa área e prevê a criação de núcleos de educação escolar indígena no âmbito das Secretarias Estaduais de Educação.

As ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades indígenas são responsabilidade da União e devem ser realizadas através de programas e projetos específicos, elaborados e executados pelos Ministérios competentes, sendo garantida a participação de representantes da FUNAI e da comunidade indígena envolvida. (Decreto nº 1.141/94)

### A QUEM PROCURAR

Há três organizações civis de apoio à questão indígena no Ceará, que acompanham os dez Povos existentes:

- **ASSOCIAÇÃO MISSÃO TREMEMBÉ - AMIT**  
Acompanha os Tremembé nos municípios de Almofala, Itarema e Acaraú, e os Kanindé em Aratuba e Canindé.  
Rua José Cândido, 53  
Monte Castelo  
CEP 60.325.490  
Fone: 283.2468
- **PASTORAL INDIGENISTA DO CDPDH DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA**  
acompanha os Tapeba em Caucaia, os Pitaguary em Maracanaú e Pacatuba, e os Jenipapo-Kanindé em Aquiraz.

## Direitos dos Povos Indígenas

Travessa Sobral, s/n  
Praça da Sé Catedral  
CEP 60.030.030  
Fone: 231.6951

- PASTORAL RAÍZES INDÍGENAS DA DIOCESE DE CRATEÚS  
acompanha os Kalabaça nos municípios de Poranga,  
Iporanga e Crateús, os Tupinambá e Kariri em Crateús e  
Monsenhor Tabosa, e os Potiguara e Tabajara em Crateús.  
Casa Pastoral Iporanga  
Fone : (88) 6581286.

APOINME Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste  
Minas Gerais e Espírito Santo  
BR 22w2 Km 15 nº 51 Capuan  
CEP 616000.000  
Fone: 99766364

## Direito à Terra



### SAIBA QUE

O direito de propriedade encontra seu fundamento no cumprimento de sua função social. Entende-se função social da propriedade como um dever a ser exercido pelo proprietário, quer dizer, o interesse coletivo. Dessa forma, há de ser observada a produtividade da terra, devem ser respeitados o meio ambiente e os direitos trabalhistas. Uma vida digna, de acordo com a nossa Constituição, é direito das pessoas que trabalham e vivem na terra. De outra forma, tem-se um desrespeito à essência da terra, ao que ela serve, à sua função social, cabendo, então, a desapropriação para fins de Reforma Agrária.

Reforma Agrária é a redistribuição da terra possibilitando o acesso democrático aos meios de produção, promovendo a igualdade de direitos. Com isso, pretende-se promover a justiça social e o aumento da produtividade.

A Reforma Agrária deve ser entendida não apenas como a justa distribuição de terras, mas como a melhoria das condições de vida da população rural, dando meios mais justos e adequados para se produzir, além de assistência médica, odontológica e educação. Os benefícios da energia, água tratada e esgoto devem chegar a todos os recantos do país, promovendo conforto, saúde, segurança e desenvolvimento,

A ocupação pacífica de terras improdutivas é justa. Não se constitui ato contra o direito de propriedade, mas sim, pressão social para que o Estado cumpra seu dever e desaproprie a terra que não cumpre a sua função social, como bem determina a nossa Constituição. Este tipo de ocupação, por várias vezes, foi confirmada como lícita pela Justiça, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Ministério Público possui o dever de intervir nas questões fundiárias, em face do que envolve a questão agrária em nosso país, repercute em toda a sociedade, afetando o Estado e o desenvolvimento social e econômico. Tendo em vista a formação histórica de nosso país e a estrutura de nossa sociedade, esta garantia dos direitos fundamentais só pode ser consolidada através da Reforma Agrária e do emprego de uma Política Agrária correta.

### O QUE DIZ A LEI

De acordo com o artigo 191 da Constituição Federal de 1988, toda pessoa que reside há mais de cinco anos ininterruptos em um imóvel que não seja público, na zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, vai se tornar proprietária desta terra por meio de uma ação de usucapião.

A Constituição Federal define em seu artigo 186, como função social da terra, seu aproveitamento racional e adequado;

## Direito à Terra

a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a sua exploração, que devem ser feitas de forma a favorecer o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Pelo Estatuto da Terra (Lei n.º 4504/64), a posse e o uso da terra devem servir para o bem estar de toda sociedade. O mesmo estatuto define Reforma Agrária e Política Agrícola em seu artigo 1.º. Considera Reforma Agrária todas as medidas que promovem a melhor distribuição da terra, modificando o regime de sua posse e uso, com o intuito de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade. Define, então, Política Agrícola como o conjunto de providências de amparo à terra, orientando a economia rural e as atividades agropecuárias; garantido ao trabalhador pleno emprego e harmonizando tais atividades com o processo de industrialização do país.

Compete à União fazer a desapropriação por interesse social, com base no art. 184 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.629 de 25-02-93, através de rito sumário, estabelecido na Lei Complementar n.º 76 de 06-07-93, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 88 de 23-12-96. Pelo Decreto-lei n.º 554, o Governo pode desapropriar, por interesse social, qualquer propriedade nas áreas declaradas prioritárias para fins de Reforma Agrária.

Também poderão ser expropriados para o assentamento de colonos, os imóveis rurais onde forem

## Direito à Terra

localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, Lei 8.257, de 26-11-91, regulamentada pelo decreto n.º 577, de 24-06-92.

O art. 96, parágrafo único, do Estatuto da Terra diz que os contratos que prevêem pagamento ao trabalhador, parte em dinheiro e parte na lavoura cultivada e/ou no gado tratado, não se constitui em parceria rural, mas em locação de serviços. Por não poder, o trabalhador, arcar com os riscos do empreendimento, dada a sua condição sócio-econômica, sua fragilidade material frente ao dono ou possuidor da terra, ele fica sob a proteção da legislação trabalhista.

Os artigos 127 e 129 da Constituição Federal estabelecem competência ao Ministério Público para a defesa dos interesses sociais, para garantir os direitos fundamentais; cabendo-lhe abrir Inquérito Civil e entrar com Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos. O inciso III, do art. 82 do Código de Processo Civil diz que compete ao Ministério Público intervir “nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte”.

### A QUEM PROCURAR

- Comissão Pastoral da Terra  
Rua Monsenhor Otávio de Castro, 150, Bairro de Fátima

## Direito à Terra

- Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza  
Rua São José, s/n, Centro.  
Fone 2261953
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular  
Frei Tito de Alencar  
Av. Desembargador Moreira, 2807.  
Fone: 2772687
- Federação de Entidades dos Bairros e Favelas de Fortaleza  
Rua São Paulo, 32, sala 410, Centro.  
Fone 231 1737
- Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE  
Rua Nogueira Acioly, 1400.  
Fone: 253 1243
- Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária-IN CRA  
Av. José Bastos, 4700.  
Fone: 245 2888
- MST Movimento dos Sem Terra  
Rua Missão Velha, 180, S. J. do Tauape.  
Fone: 272 1691
- Procuradoria da República  
Rua João Brígido, 1260.  
Fone 226 7300
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará- FETRAECE  
Av. Visconde do Rio Branco, 2198- Joaquim Távora.  
Fone: 254 4640/ 231 5887

## Direito à Saúde



### SAIBA QUE

Cabe ao Poder Público a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, devido ao caráter público relevante que este direito possui. Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido pela Constituição Federal. Dessa forma, a saúde deve ser possibilitada através de políticas sociais e econômicas que visem a redução das doenças e o acesso de todas as pessoas aos serviços de saúde adequados. Isto é uma obrigação do Estado.

Todo cidadão, portanto, deve conhecer os seguintes direitos (obrigação do Poder Público):

- Direito a um atendimento digno e respeitoso por parte de todos os profissionais de saúde, sem distinção de qualquer natureza;
- Direito de receber auxílio imediato e oportuno do profissional de saúde;
- Atendimento totalmente gratuito pelo SUS (Sistema Único de Saúde), em qualquer situação, seja na prevenção, cura ou

## Direito à Saúde

- hospitalização;
- Todo paciente internado em hospitais públicos tem o direito de receber uma via do registro de atendimento do médico assistente ou médico responsável pelo setor. Esta via deverá conter dados sobre o paciente e o nome do médico que o atendeu ou do responsável pelo setor. No caso de transferência, o documento deve informar ainda a patologia do doente e por qual razão ele não foi atendido neste primeiro hospital.
- O direito de não ter nenhum órgão retirado sem o seu prévio consentimento;
- Direito a ter um atendimento adequado mesmo em períodos festivos, feriados ou durante greves profissionais;
- Direito à indenização, quando sofrer complicação em suas condições de saúde, motivada por imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais de saúde;
- Direito a receber visitas, em horários compatíveis a serem disciplinados pelo estabelecimento de saúde;
- Direito de exigir que o material utilizado seja descartável ou devidamente esterilizado de acordo com as mais rígidas normas de higiene;
- Direito de receber receitas com o nome genérico do medicamento;
- Direito à alimentação higiênica e adequada ao seu tipo de

- patologia;
- Direito à segurança e integridade física nas instituições de saúde, sejam públicas ou privadas;
- Direito a medicamentos, tratamentos e equipamentos, desde o mais básico até o mais sofisticado, quando necessário à vida e à saúde.

### O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal trata do assunto em seus artigos 196 a 200. O art. 196 diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” O art. 197 destaca que a saúde é questão de “relevância pública”. Faz-se necessário lembrar que as verbas que são gastas com o tratamento das doenças poderiam ser aplicadas pela medicina preventiva, para resguardar a saúde, promovendo o bem-estar do cidadão e o progresso da sociedade.

A Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 245, fortalece o entendimento de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida por meio de políticas sociais

e econômicas.

A Saúde é preocupação de todos os povos e de todos os países. Tanto é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos trata do assunto no art. 25, I.

#### A QUEM PROCURAR

- Conselho Estadual de Saúde- Rua Almirante Barroso, 600-Praia de Iracema.

Fone: 488.2104

- Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado (Alô Saúde)- Av. Almirante Barroso, 600-Praia de Iracema.

Fone: 244 6109

- Comissão de Direito Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa-Av. Desembargador Moreira, 2807, sala 118.

Fone: 277 2959

- Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE-Av. Pontes Vieira, 1713-Dionísio Torres.

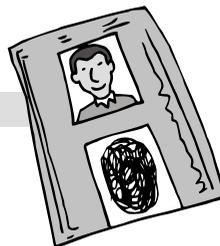
Fone: 257 7632 e 257 7627

- Secretaria de Saúde do Estado- Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema.

Fone: 488 2200

- Secretaria de Ação Social do Estado do Ceará-Av. Soriano

## Direito à Assistência Social



### SABIA QUE:

A assistência social será prestada a quem necessitar. Para isso, não é preciso dar contribuição ao Governo. É um direito do cidadão que deve ser cumprido através de um conjunto de ações de iniciativa pública e social para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Alguns princípios devem servir de base para a assistência, entre eles podemos destacar o fato de a necessidade social estar acima das condições econômicas, pois como já mencionamos acima, todos têm direito à assistência independente de contribuição. Deve haver uma igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem que haja discriminação de qualquer natureza. Brancos e negros, ricos e pobres, populações rurais e urbanas, todos têm os mesmos direitos, devendo a assistência ser dada para quem dela precisar.

É importante ressaltar um outro princípio da assistência social que é a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, de modo que todos tenham consciência dos recursos oferecidos pelo Poder Público e saibam a quem recorrer para utilizá-los.

Dentre os benefícios podemos destacar a lei que garante o transporte gratuito ao idoso; a garantia de 1(um)

## Direito à Assistência Social

salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70(setenta) anos ou mais que comprovem não possuir meios para se sustentar, nem ter seu sustento garantido pela família. Há também leis que procuram garantir um melhor acesso de deficientes a lugares públicos, com rampas e ônibus com elevadores. Vários também são os programas, como o P.S.F. - Programa de Saúde da Família, em que profissionais da área procuram fazer um acompanhamento da saúde de uma determinada comunidade, indo à casa das famílias e fazendo consultas. Outro programa é a bolsa escola que procura destinar uma verba em dinheiro para a família que mantiver o filho na escola. Esses são apenas alguns exemplos dos vários benefícios e programas a que as pessoas têm direito.

A organização da assistência social deve contar com a participação da população, que deve lutar pelos direitos da comunidade, garantindo o pronto atendimento.

### OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- Amparo a crianças e adolescentes carentes;
- Conduzir e integrar as pessoas ao mercado de trabalho;
- Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;
- Garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento ou tê-lo provido por sua família. Devendo ainda a pessoa atendida pelo benefício ser

## Direito à Assistência Social

- incapacitada para a vida independente e para o trabalho. A deficiência deve ser comprovada através de avaliação e laudo expedido por equipe do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. O benefício será cortado caso seja observada irregularidade.
- Instituição de investimentos sócio-econômicos nos grupos populares, ou seja, busca incentivar financeira e tecnicamente iniciativas que garantam a esses grupos uma capacidade produtiva de modo que possam ter suas condições gerais de subsistência melhoradas, buscando assim enfrentar a pobreza

A assistência social busca, portanto, enfrentar a pobreza, diminuir os seus efeitos, garantir o mínimo. Devemos mais uma vez ressaltar que a assistência é um direito de todos e dever do Estado. Não se trata, portanto, de favor nem benefício, não podendo ser utilizada como forma de ganhar votos por políticos desonestos.

### O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal dedica dois artigos (203 e 204) exclusivamente à assistência social, procurando mostrar nesses artigos que todos têm direito à essa assistência. O primeiro diz: "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social". Os artigos 329 a 336 da Constituição do Estado do Ceará também tratam do assunto.

Existe ainda a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que trata especificamente do

## Direito à Assistência Social

assunto trazendo suas definições, objetivos, princípios, organização, benefícios e outros temas relacionados à assistência social.

### A QUEM PROCURAR:

- Sistema Nacional de Emprego - SINE  
Av. da Universidade, 2596-Benfica).  
Fone: 0800-853440 / 454-1777
- Secretaria de Ação Social do seu Município
- Defesa Civil  
Rua Gen. Caiado de Castro, 695.  
Fone: 199/261-8087
- Casa do Cidadão  
Rua Barão do Rio Branco, 1006, Centro.  
Fone: 433-1443

## Direito dos Idosos



### SAIBA QUE

Os idosos devem dispor de atenção especial determinada pela Ordem Jurídica. Buscando sua inserção em todos os meios sociais (economia, trabalho, cultura, assistência social, saúde, dentre outros), a defesa de sua dignidade e de sua vida é que a legislação brasileira e o Estado devem tratá-los de forma diferente.

Isso se deve ao princípio da igualdade que deve reger os atos de todos numa sociedade democrática e igualitária. E, tendo em vista essa igualdade, é que se deve dar mais atenção e carinho aos idosos, tratando-os em pé de equivalência com os demais cidadãos. É o conhecido provérbio de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, tendo-se como fim a semelhança de oportunidades para todos.

Assim, os idosos devem ser atendidos com presteza em qualquer situação, seja de urgência médica - daí terem preferência no atendimento, seja dando-lhes oportunidades de trabalhos, nos quais muitas vezes eles são especialistas, mas desprezados por causa da idade.

Deve-se ter sempre em mente que as pessoas idosas não são incapazes de manter suas atividades. Dessa forma, devem ser guiadas as políticas públicas de amparo aos idosos,

com o entendimento realista das diferenças etárias das pessoas, mas sem qualquer preconceito.

### O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal de 1988 inseriu como Direito Político do Idoso o alistamento eleitoral facultativo para maiores de setenta anos, isto é, não lhes é obrigatório o exercício do voto, como o é para os demais, conforme o Art. 14, §1º, II, b) da Constituição Federal de 1988.

Além disso, é dever de todos os filhos maiores ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Assim, é bom lembrar que isso é um dever direcionado a todos pela própria Constituição, no seu artigo 229.

Em linhas gerais, a Constituição determina em seu artigo 230, que é dever de todos, não só da família, defender o cidadão idoso contra qualquer constrangimento ou abandono. Para tanto, o cidadão deve denunciar casos de ilegalidade contra idosos, a família deve zelar pelo seu cuidado e o Estado promover projetos de amparo que devem ser executados no próprio lar do idoso.

É também assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e intermunicipais no Estado do Ceará, para pessoas com mais de 65 anos, através das Leis Estaduais nº 11.997/92 e 11.296/87.

No artigo 284 da Constituição Estadual está definido

## Direitos dos Idosos

que o Estado assegurará ao maior de sessenta e cinco anos:

I- atendimento preferencial em seus postos de saúde, estabelecimentos de crédito e quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta;

- proteção contra a violência, através de órgãos especializados da Secretaria de Segurança Pública;
- programas preventivos contra o envelhecimento precoce.  
Já no artigo 285, a Constituição Estadual diz que o Poder Público, todas as autoridades, assegurarão:
- acesso aos serviços de saúde com atendimento humanitário, especializado e integrado, inclusive a distribuição de medicamentos, próteses e implementos aos idosos e deficientes carentes.
- alfabetização.
- acesso aos cursos de extensão universitária.
- programas culturais que viabilizem e estimulem sua participação e integração na comunidade.
- assistência domiciliar ao idoso carente e abandonado.

### A QUEM PROCURAR:

- Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

Av. Barão de Studart, 505-Aldeota.

Fone: 264.2775.

- Associação Beneficente do Idoso ABI

Av. Dom Manuel, 114-Centro.

Fone: 219.0947

- Associação Cearense Pró-Idosos ACEPI

Avenida Antônio Sales, 686, sala 03, Joaquim Távora,

## Direito à Moradia



### SAIBA QUE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25, determina que toda pessoa tem direito a uma vida digna, tendo assegurado o direito à saúde, à moradia, à educação etc. O direito à moradia é, portanto, mais um instrumento pela valorização da dignidade da pessoa humana. O Art.11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em 1991, também estabelece o Direito à Moradia como preceito fundamental.

Assim, a moradia digna deve ser encarada como um direito fundamental que precisa ser respeitado porque está acima do Estado e decorre da própria natureza e essência da personalidade humana, além de ser reconhecido internacionalmente. Vale como meio para pôr em prática os objetivos da República Federativa do Brasil, dentre os quais citamos o de ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO BEM COMO AS DESIGUALDADES SOCIAIS (art. 3.º, III da Constituição Federal).

Quando se fala em moradia, corre-se o risco de achar que esse conceito se restringe somente a uma casa com telhado, portas e janelas. A questão é muito mais ampla. O Direito à Moradia é muito mais que uma simples construção capaz de abrigar famílias. Deve ser levado em conta todo um conjunto de

## Direito à Moradia

equipamentos e benfeitorias que permitam o desenvolvimento de uma vida digna em sociedade, seja para o cidadão, seja para a família, como saneamento, esgoto, segurança, inserção social etc.

Cabe ao Poder Público proporcionar a todos, sem qualquer distinção, uma moradia adequada, para que os cidadãos possam estar devidamente protegidos e ter um local de repouso e convivência familiar. Tudo em um ambiente saudável e salubre. Assim, todos aqueles que moram em barracos, nas ruas, debaixo de pontes, em construções que não oferecem qualquer segurança, sem qualquer forma de saneamento básico, ou seja, em áreas de risco, têm seu direito à moradia violado ou não cumprido.

### O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional n.º 26, incluiu o Direito à Moradia entre os Direitos Sociais previstos no artigo 6.º

Garante ainda, em seu artigo 182, uma política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

## Direito à Moradia

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, em seu artigo 289, diz que a execução da política urbana está condicionada ao direito de todo cidadão à MORADIA, a fim de cumprir a função social da propriedade urbana.

### USUCAPIÃO URBANO

A Constituição Brasileira de 1988 instituiu o Usucapião Urbano, uma lei através da qual os moradores de áreas particulares podem se tornar donos do terreno onde moram, sem que precisem adquiri-lo por meio de compra.

Desse modo, tem direito ao usucapião urbano quem mora há mais de 5 anos num mesmo terreno de até 250 m<sup>2</sup>, localizado em área particular, sem que o proprietário tenha reivindicado sua posse na Justiça. Para conseguir o usucapião é preciso entrar com ação na Justiça através de advogado.

### PROCURE ORIENTAÇÃO:

- Comissão de Defesa e Promoção de Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza  
Rua Sobral, s/n, subsolo da Catedral, Centro,  
CEP 60.030-030
- Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Rua Caio Cid, 100, Água Fria,  
fone: 488-9319 ou 488-9320.
- DECOM Serviço Especial de Defesa Comunitária  
Avenida Heráclito Graça, 100, Centro.  
Fone: 0800-858001.

## Direito à Moradia

- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular  
Frei Tito de Alencar  
Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres  
Assembléia Legislativa, sala 107.  
Fone: 277.2687/277.2688
- PSU Assessoria Jurídica à Pastoral do Solo Urbano  
Rua Joaquim Bezerra, 255, Messejana.  
Fone: 229.0978.

# Racismo



## SAIBA QUE

Quando falamos sobre Direitos Humanos, o conceito de que determinado grupo é superior a outro deve ser extinto, uma vez que na própria DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ONU-1948), as Nações acordaram as seguintes recomendações, dentre os inúmeros artigos:

- **Artigo I** Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.
- **Artigo II** Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

No entanto, em quase todas as sociedades, trata-se de forma diferente pessoas que são julgadas inferiores. Esta forma de se relacionar com a diversidade deu origem ao que chamamos de RACISMO. Mas, para entendermos bem do que se trata este crime resolvemos definir alguns termos. Assim, é oportuno saber que:

- Preconceito é a construção de um imaginário baseado em suposições individuais. Ou seja, eu olho um objeto e associa a

## Racismo

- ele valores baseados em idéias que já fazem parte de meus pensamentos. E, neste ponto, a intolerância, o ódio são sentimentos que caminham lado a lado com o preconceito.
- Discriminação é o ato de separar, após o julgamento preconceituoso. A segregação racial, por exemplo, é um ato discriminatório.
- Racismo é uma construção social, ideológica. Por exemplo: os egípcios chamavam "Bárbaros" a todos os que falavam uma língua diferente da sua. Por isso, esta palavra está associada à brutalidade, à grosseria. Eurípedes, por exemplo, dizia que "os bárbaros não podiam entender o significado de justiça porque a sua inteligência era inferior à dos Gregos".

Podemos resumir, dizendo que RACISMO é a crença de que um grupamento humano é superior a outro. Assim, considerar que um povo é inferior, discriminá-lo, segregá-lo, violentá-lo, por causa de suas diferenças é ter uma atitude racista. Este é o princípio da violência racial.

Você deve estar se perguntando: Para quê preciso saber estes termos?

É necessário entendermos os processos sociais para percebermos nas leis que proíbem a prática racista o caminho na busca do respeito a todos os grupos que formam a diversidade humana.

### O QUE DIZ A LEI

Lei 7.716/89 - LEI CaÓ - define os crimes resultantes

## Racismo

de preconceito de raça e cor.

Esta lei sofreu alterações através da Lei nº 8081/90 passando a punir não apenas o preconceito de “ raça ou de cor ”, mas os preconceitos de “ religião”, “etnia” ou procedência nacional”, praticados pelos meios de comunicação de qualquer natureza. Neste sentido, com o acréscimo do artigo 20, qualquer pessoa se sentido ofendida por mensagens ou alusões racistas poderá recorrer à justiça.

No ano de 1997, com a Lei 9459 - LEI PAIM -, a injúria é qualificada quando apresenta o agravante discriminatório, ao ser introduzido no Artigo 140, do Código Penal, o parágrafo 3º:

§ 3º Se a injúria consiste da utilização de elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

O crime de racismo é inafiançável (a prisão não será relaxada em favor do criminoso) e imprescritível (a pena é perene, não ficando o Estado impedido de punir a qualquer tempo o autor do delito)

Você deve estar pensando: Tanto rigor e eu nunca vi ninguém sendo preso por racismo!

Sabemos que a mudança de comportamento é um processo demorado, por isso entendemos que somente com a atuação constante de grupos organizados e indivíduos reivindicando o cumprimento do direito à cidadania, teremos de fato vitória com os avanços na legislação.

● Em caso de Discriminação Como se Defender

## Racismo

- 1 - É difícil, mas mantenha a calma;
- 2 - Nunca revide com agressão física ou verbal;
- 3 - Procure testemunhas e pegue contato das mesmas;
- 4 - Anote endereço, nome do(a), discriminador(a), horário e data;
- 5 - Peça ajuda à Polícia Militar ou outra autoridade disponível;
- 6 - Procure a Delegacia mais próxima;
- 7 - Ligue para o Escritório Frei Tito de Alencar (Fone: 277-2688) e daremos orientação;
- 8 - Não perca o prazo. Use seu direito de ação!
- 9 - Tenha esperança, a discriminação está com seus dias contados!

### A Quem Procurar

Comissão de Direitos Humanos da OAB  
Av. Pontes Vieira, 1713, Dionísio Torres.  
Fone: 257-7632

● Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807, sl. 118.  
Fone: 277-2959

● Centro de Apoio aos Grupos Socialmente Discriminados da Procuradoria Geral da Justiça  
Rua Santos Dumont, 1687, sala 806, Aldeota.  
Fone: 268-3155

## Abuso de Autoridade



### SAIBA QUE

Constitui abuso de autoridade, o uso exagerado do poder público por parte de quem esteja no exercício da função, passando do limite de sua atribuição e de maneira violenta. Como exemplos temos: as blitz, ou seja, não se pode entrar na casa dos cidadãos no horário noturno ou durante o dia, a não ser com ordem do juiz ou se estiver ocorrendo crime no local. A revista de pessoas pode ocorrer nos locais públicos ou privados, quando houver notícia de crime, sem que haja excessos por parte da autoridade. A apreensão de documentos regulares não pode ocorrer. Se houver suspeita, a autoridade tem que fazer um auto de apreensão e entregar uma cópia à pessoa que estava com o documento.

As autoridades - Delegado, Policial Civil, Policial Militar, agente penitenciário, entre outros -, poderão ser punidas se cometerem algum tipo de violência física ou moral contra os cidadãos ou atentarem contra qualquer direito fundamental, caracterizando o abuso de autoridade. Conforme o Art.5 da lei 4.898/65 considera-se autoridade quem exerce cargo, emprego e função pública, de natureza civil ou militar, ainda que

transitoriamente ou sem remuneração.

## O QUE DIZ A LEI

A lei 4.898/65 tem a finalidade de prevenir casos de abusos de autoridade, como também de punir a autoridade que venha a cometer esse crime. Esta lei protege a liberdade de locomoção, a integridade física, a inviolabilidade de domicílio, o sigilo de correspondência, liberdade de consciência e de crença e outros direitos consagrados (Art. 3 e 4 da Lei 4.898/65).

A prisão será legal se for em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada pelo juiz, conforme determina a Constituição Federal no seu Art. 5º, LXI. Diferente disso, a prisão será ilegal e caberá “Habeas Corpus”

## O QUE VEM A SER “HABEAS CORPUS”

É o meio mais rápido e eficaz, previsto na Constituição Federal no seu art. 5º, LXVIII, para que seja colocado em liberdade o cidadão que tenha tido seu direito de locomoção ameaçado ou violado por ilegalidade ou abuso de autoridade. O “habeas corpus” pode ser preventivo, quando a pessoa está ameaçada de ser presa ou sendo constrangida ilegalmente, ou liberatório quando a pessoa estiver presa ilegalmente.

Qualquer pessoa poderá entrar com a ação constitucional de “habeas corpus”, pois não é preciso ser advogado. O mais importante é explicar os fatos com simplicidade, enviando o pedido à autoridade competente. Por sua vez, quem entra com o pedido é o impetrante, quem está preso é o paciente e quem prendeu ou mandou prender é a autoridade coatora.

A QUEM PROCURAR:

- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa-  
Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres  
Fone:277-2959
- Defensoria Pública Geral do Estado  
Rua Caio Cid,150, Luciano Cavalcante  
Fone: 488-9321
- Comissão de Direito Humanos da OAB/CE  
Avenida Pontes Vieira, 1713, Dionísio Torres.  
Fone:257-7632/7627
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular  
Frei Tito de Alencar da Assembléia Legislativa  
Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres (sala 107)

## Abuso de Autoridade

Fone:277-2687/2688

- No interior: nas Comissões de Direitos Humanos existentes e com o Promotor de Justiça/Defensor Público.
- Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania-

Avenida Pessoa Anta,69, Praia de Iracema

Fone:253-3555

- Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

Avenida Barão de Studart, 505, Meireles

Fone:433-1002

- CEDECA (quando a vítima for criança ou adolescente)

Avenida Francisco Sá, 1833, Jacarecanga

Fone: 238-7048

### NÃO FIQUE CALADO

Faça valer seus direitos e garantias previstos na Constituição. Denunciar é a melhor forma de acabar e evitar o abuso de autoridade. Os culpados não podem continuar sem punição. Sua denúncia é fundamental!

## Direito dos atingidos por barragem



### SAIBA QUE ANTES DA CONSTRUÇÃO

O Governo deve seguir algumas normas fundamentais antes do início da construção de uma barragem e levar em consideração as exigências dos atingidos.

#### I DA PARTE DO GOVERNO:

1.1 - Para a construção de barragens médias, isto é, acima de 50 até 500 km<sup>2</sup> de superfície e grandes, acima de 500 até 5000 km<sup>2</sup> de superfície, será necessário, em primeiro lugar, a licença prévia, que deve ser concedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE.

Para conceder a licença prévia é preciso que tenha sido realizado o projeto da obra, que deve conter seus objetivos, sua localização, as características gerais da área, histórico, estudos anteriores, estudos do local, do solo, do rio e estudos sócio-econômicos, dentre outros.

1.2 - Projeto público contendo:

- Decreto de desapropriação, por utilidade pública ou interesse social;
- Levantamento cadastral, caso a terra não pertença ao governo;
- Projeto de estrada pública de acesso à obra, interligadas a outras estradas já existentes;
- Tomada d'água ou sifão, pronto para liberar água no leito do rio.

1.3-No caso de deslocamento involuntário da população, será obrigatório figurar no projeto global, o sub-projeto de reassentamento dessa população atingida.

1.4 - Audiência pública: reunindo as partes interessadas para

## Direito dos atingidos por barragem

debater o relatório de impacto ambiental, realizado previamente por uma empresa contratada através de licitação pública.

1.5-Licença de instalação: esta licença é também concedida pela SEMACE, após ouvir em audiência pública as partes interessadas e depois da aprovação do estudo de impacto ambiental e do relatório de impacto ambiental.

### II DA PARTE DOS ATINGIDOS

Antes de mais nada, é preciso confiar na própria força da organização popular. Tomar a iniciativa de procurar aliados honestos e competentes e não ficar cego e estático diante das promessas de empregos e de progresso. Desconfiar sempre de obras que causam impactos muito grandes sobre a população e o meio ambiente.

2.1- O passo mais importante e necessário que deve acompanhar todo o processo de construção da barragem é a organização dos atingidos. A organização começa com a discussão da população para saber:

- se ela quer ou não a barragem;
- se a barragem trás ou não vantagens;
- qual o melhor local para a obra.

É preciso ainda reunir informações sobre a barragem, através de técnicos e de uma assessoria competente, criar uma associação ou grupo dos atingidos, visitar outras áreas de barragens para troca de experiência e articular-se com o Movimento dos Atingidos por Barragens.

2.2- Carta consulta: qualquer interessado deve enviar carta à Secretaria de Recursos Hídricos, antes da concessão da licença prévia, com pedido de informações sobre a barragem, para saber se há algum impedimento ou dificuldade para a sua construção.

## Direito dos atingidos por barragem

se há algum impedimento ou dificuldade para a sua construção.

2.3- Par não haver engano na hora da indenização, é preciso que a terra esteja com os documentos em ordem, quer dizer, que tenha sido feita a sua regularização fundiária.

2.4- A Associação ou o Sindicato devem ser procurados para fazer o levantamento de bens de cada proprietário, morador ou posseiro.

2.5- Outro ponto que não deve ser esquecido é o cumprimento da legislação ambiental.

2.6- Todas as ações do governo devem ser acompanhadas, passo a passo, exigindo-se do mesmo um diálogo permanente com os atingidos.

### SAIBA QUE DURANTE A CONSTRUÇÃO

Algumas medidas também são necessárias

#### I DA PARTE DO GOVERNO

1.1- Procedimento:

1.º passo: Avaliação dos bens do atingido;

2.º passo: Indenização prévia, justa e em dinheiro, como diz a Constituição da República no artigo 5.º XXIV.

1.2- Atender as reivindicações dos grupos que se organizarem;

1.3- Apresentar um grupo de trabalho à sociedade civil, através de órgãos competentes:

- Cronograma de execução da obra e de tudo que lhe diz respeito;

- Origem e destinação proporcional dos recursos, referentes à realização da obra e à desapropriação;

- O plano de reassentamento involuntário da população atingida e outros projetos decorrentes (estradas, rede de eletricidade etc.)

1.4- Fazer cumprir a legislação no que diz respeito à construção de barragens:

## Direito dos atingidos por barragem

- Fechamento da parede da barragem, somente quando estiverem concluídos o processo de desapropriação, o reassentamento e recolocação das populações atingidas;

1.5- Preparar os atingidos para administrarem suas vidas, sob novas condições, através de treinamentos, cursos e outras atividades.

### II DA PARTE DOS ATINGIDOS

2.1- Exigir e assumir seu direito à participação:

- No cumprimento da Legislação ambiental;

- Na escolha de seus representantes no grupo de acompanhamento;

- Na elaboração do regimento interno do grupo de acompanhamento;

- Nas discussões permanentes dos projetos que são do interesse da comunidade: cidade, vilas, povoados, irrigação, reassentamento e outros;

- Nos benefícios ou vantagens que vêm da obra: emprego, treinamento e outros.

2.2- Acompanhar as ações do governo e a realização dos vários projetos.

2.3- Prosseguir na organização, no contato, na articulação com outros atingidos, com as assessorias, na divulgação nas rádios e jornais, na manutenção de seus próprios instrumentos e meios de comunicação.

2.4- Cobrar do governo e órgãos competentes o cumprimento de todas as exigências.

### A QUEM PROCURAR

● Comissão Pastoral da Terra - Rua Mons. Otávio de Castro, 150,

## Direito dos atingidos por barragem

- Bairro de Fátima, CEP 60.050-150, e-mail [cptce@fortalnet.com.br](mailto:cptce@fortalnet.com.br)
- Cáritas Brasileira Regional do Ceará - Rua Rufino de Alencar, 80 Centro 60060.660 Fortaleza-Ce.  
Fone: 231.5887
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará FETRAECE - Av. Visconde do Rio Branco, 2198 Joaquim Távora 6000.055 Fortaleza-Ce.  
Fone: 231.5887
- Instituto da Memória do Povo Cearense IMOPEC - Av. Dom Manuel, 1197 60060.91 Fortaleza-Ce.  
Fone: 226.1947
- Movimento dos Atingidos por Barragens - Rua Silveira Martins, 133, Conj. 22, Praça da Sé, São Paulo SP 01019.000  
Fone: 232.1328
- DNOCS - Av. Duque de Caxias, 1700 Centro 60035.110 Fortaleza-Ce Fone: 288.5100
- IDACE - Rua Nogueira Acioly, 1400 Aldeota Fortaleza-Ce Fone:253.1243
- INCRA - Av. José Bastos, 4700 60436.170 Fortaleza-Ce Fone: 482.6888
- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - Av. Gal. Albuquerque Lima, s/n.º, Ed. SEDUC, BI: C Fortaleza- Ce Fone: 488.8506
- SEMACE - Rua Barão de Aratanha, 1319 Fátima 60050.071 Fortaleza-Ce Fone: 488.7421
- COGERH - Av. Aguanambi, 1770 60055.403 Fortaleza-Ce Fone: 257.6538
- IBAMA - Av. Visconde do Rio Branco, 1900 Fortaleza-Ce

## Tortura



### SAIBA QUE

A tortura é equiparada a crime hediondo, regulamentada pela Lei nº 8. 072, de 25 de Julho de 1990 e Lei n.º 9.455 de 7 abril de 1997.

Infelizmente, o Brasil é um país com forte tradição nesse tipo de crime, herança do Regime Militar, que usava da tortura para coibir e desarticular os grupos que faziam oposição à ditadura. Ainda hoje, a tortura é uma realidade que ronda delegacias e penitenciárias brasileiras, mesmo com toda a luta desenvolvida pelas instituições de direitos humanos para pôr fim a essa prática desumana.

A tortura consiste em constranger, coagir, agredir alguém física ou moralmente no intuito de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa. Quando se pune a tortura, como crime, visa-se proteger a dignidade humana.

Ela pode ser física. Neste caso, deixa provas diretas sobre o corpo do torturado. Pode também ser moral, através, por exemplo, de ameaças. Neste caso, requer-se a apuração dos fatos através de investigação policial.

É responsável pela tortura quem pratica a ação, o mandante e a autoridade que sabe e se omite diante do fato.

É direito de todos, incluindo os presos, não declarar nada que não seja de sua livre vontade. O ato de constranger,

## Tortura

para que se preste uma dada informação, se caracteriza como tortura. A denúncia deve ser feita mediante representação ao Ministério Público.

### O QUE DIZ A LEI

A Lei nº 9.455, de 7 abril de 1997, diz que, àquele que praticar crime de tortura será aplicada pena de reclusão, de dois a oito anos.

Aquele que se omitir frente a tortura, que tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, está sujeito à pena de detenção de um a quatro anos.

Mediante exames e tendo em vista os resultados, a Lei ainda diz que se resultar em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resultar em morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

A Lei pune mais severamente quem tortura criança, adolescente, gestante e deficiente, ou mediante seqüestro, ou quando o torturador é agente público, aumentando a pena de um sexto até um terço.

No caso do agente público, a Lei ainda determina acarretar a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

A Lei pune mais severamente o torturador, ao determinar que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Isto é, o criminoso não pode se livrar pagando fiança, nem receber o perdão de seu crime por parte do Congresso Nacional.

## Tortura

### A QUEM PROCURAR

- Coordenadoria do Centro de Apoio do Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria Geral de Justiça promotora Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Soares Cavalcante, avenida Santos Dumont, 1687, aldeota, CEP 60150 160.
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa Av. Desembargador Moreira, 2807 (sala 118), CEP: 60170-002.  
Fone: 277.2959
- Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE - Av. Pontes Vieira, 1713, Dionísio Torres  
Fone: 257-7632 e 257-7627.
- Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - Rua Sobral, s/n, subsolo da Catedral, Centro, CEP 60.030-030.
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular

## Vítimas de violência



### SAIBA QUE

A violência tem tomado proporções assustadoras. Esse fenômeno mundial torna as pessoas suscetíveis à violência gerada pelas mais variadas motivações.

A frequência com que vêm acontecendo os diversos casos de violência chega a tomar aspectos de normalidade. Tal aspecto faz com que as pessoas vítimas de violência não levem a registro sua ocorrência, contribuindo para o aumento da impunidade. A sociedade, então, vai perdendo a sensibilidade, fazendo com que uma parcela da mídia utilize-se disto para ganhar audiência, mercantilizando o sofrimento e a desgraça das pessoas.

Para colaborar com o cidadão nesta luta contra a violência, que atinge seus bens mais importantes, pode-se contar com as entidades de defesa dos DH como a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Ceará e o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, também da Assembléia. Este último atua em conjunto com os projetos de Assessoria Jurídica Popular dos cursos de Direito da Universidade de Fortaleza e da Universidade

## Vítimas de violência

Federal do Ceará, cooperando com a emancipação humana da sociedade através da educação popular e atendendo a casos coletivos ou individuais de repercussão coletiva.

No Ceará ainda podemos contar com a APAVV Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência, organização não governamental que tem a finalidade de apoiar, orientar, assistir e assessorar parentes e amigos de vítimas da violência no Estado, através de atendimento psicológico, jurídico e social. A APAVV desenvolve, ainda, ações em defesa e promoção dos Direitos Humanos, tendo como ponto principal a pressão constante e crescente junto aos poderes públicos.

A APAVV é formada por pessoas que acreditam que a diminuição da violência e o fim da impunidade só serão possíveis através de uma permanente luta coletiva, envolvendo toda a sociedade. Nesse sentido, caminham unidos e solidários, desenvolvendo uma cultura de paz no Ceará.

A APAVV, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos do Sindicato dos Bancários, realiza palestras e debates nas escolas e colégios do Ceará.

É preciso que você não seja conivente com o aumento da impunidade. Faz-se necessário que você denuncie toda e qualquer manifestação de violência e desrespeito, seja ela contra criança, adolescente, mulheres, ou ainda, de natureza sexual, racial ou doméstica. Denuncie, lute e organize-se por uma aldade

## Vítimas de violência

sociedade de inclusão social. A exploração, a exclusão, o preconceito, o desemprego, a falta de tratamento digno por parte da sociedade e do Estado é que promovem a violência. A paz social só será alcançada quando se der oportunidade às pessoas. Que todos tenham comida, moradia e trabalho dignos, além do acesso à saúde e à educação, num contexto de igualdade de direitos de fato.

### O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal de 88, em seu art. 5º, assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada, além de determinar que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

O Estado Brasileiro, de acordo com o art. 245 da CF/88, fica obrigado a dar atenção especial às pessoas vítimas de crimes e seus herdeiros e dependentes. Nesse sentido, vêm sendo criado, em alguns Estados, centros de assistência e apoio a vítimas de crimes.

É crime atentar contra a vida das pessoas ( art. 121 do Código Penal ) ou contra a integridade física ( art. 129 do Código Penal ). A pessoa que cometer tais atos será passível de

penalidade por parte do Estado.

#### A QUEM PROCURAR

●APAW Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência- Rua 24 de Maio, 1289.

Fone: 252 426

●DECECA Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente- Rua Dep. Osvaldo Studart, 241-Bairro de Fátima.

Fones: 272 6354 / 433 8997 / 433 8998 / 433 8999

●Delegacia da Mulher- Av. da Universidade, 3199.

Fone: 221 3837

## Direito ambiental



### SAIBA QUE

O homem tem direito fundamental a condições de vida satisfatórias, em um ambiente saudável, que lhe permita viver com dignidade e bem-estar, em harmonia com a natureza, sendo educado para defender e respeitar esses valores.

Os países têm responsabilidades por ações ou omissões cometidas em seu território, ou sob seu controle, que causem ou possam vir a causar danos ambientais. Devem elaborar leis que regulem a responsabilidade ambiental em todos os seus aspectos.

Mesmo antes do crime ambiental, quando houver perigo de dano grave e irreversível, devem ser adotadas medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente.

O poder público e os particulares devem prevenir os danos ambientais. E quem polui deve pagar.

É nosso direito e dever a conservação da natureza não só para os que vivem hoje, mas para aqueles que ainda vão nascer, como nossos filhos, netos e bisnetos.

Também é nosso direito-dever cobrar sempre do Poder Público atitudes, como edição de normas e aplicação de sanções, de forma a preservar o meio ambiente, entendido aqui tanto no sentido de uma floresta, como de apenas um avoante.

### O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, trouxe avanços importantes, entre os quais, destaca-se a criminalização de condutas antes consideradas meras contravenções, representadas por agressões ao meio ambiente nos seus múltiplos aspectos e a bens culturais intocáveis. A partir de então, tais crimes terão conseqüências administrativas, civis e penais.

As punições administrativas serão aplicadas pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), sendo a multa uma das mais importantes, podendo o valor chegar a cinquenta milhões de reais.

A responsabilidade civil consiste em reparar o dano, de forma concreta e real, leia-se, mediante obrigação de recompor o lugar na forma em que era originalmente vista. No campo penal, o caso é de “prisão” por até cinco anos.

Essa Lei convoca a sociedade a uma participação efetiva para atingir seu fim. Neste sentido, impõe-se que nos engajemos na luta pela salvação da Natureza. Com ela preservamos o bem maior e mais querido que temos, a vida.

Se você tiver notícia de uma queimada, de alguém jogando lixo ou esgoto em qualquer lugar, da caça, venda e compra de avoantes abatidas (é crime!) ou de qualquer coisa que desrespeite e contribua para destruir a natureza, fale com o

promotor da sua cidade. Assim como é nosso dever informar e preservar o meio ambiente, é obrigação do Ministério Público, e ele sabe disso, a proteção em juízo da natureza: cobre uma atitude!

A QUEM PROCURAR

●SEMACE

Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima.

Fone: 488-7474

●Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA

Fone: 488-7425,488-7426

●IBAMA

Av. Visconde do Rio Branco, 3900, Fátima.

Fone: 272-1600

●Secretaria da Ouvidoria Geral e Meio Ambiente

Av. Barão de Studart, nº 501, 1º andar, Aldeota.

Fones: 433-1016 433-1018

●Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa

Av. Desembargador Moreira, 2807, sl. 116.

Fone: 277-2960

●Disque silêncio

0800.85.5540

●Instituto Ambiental

Rua Bill Cartaxo, 165, Alagadiço Novo.

Fone: 276-3185

●Instituto Terramar

Rua Pinho Pessoa, 86, bairro Joaquim Távora.

Fone:226-2476

## Organização

Esta publicação é de distribuição gratuita e aberta a todas as entidades e cidadãos. Caso você deseje obter mais exemplares deste manual entre em contato com a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Endereço: Assembléia Legislativa do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 sala 118  
Cep: 60.170-002 Fone: 2272959  
Fortaleza Ce.

Realização:  
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Apoio:  
Assembléia Legislativa do Ceará-INESP

ORGANIZAÇÃO:  
ESTAGIÁRIOS DO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E  
ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR

- CAJU  
Ariane Dantas Eulálio  
Cíntia Menezes Brunetta  
Fabiola Souza Araújo  
Jéferson Maciel Pimentel  
Matias Joaquim Coelho Neto  
Nadja Furtado Bortolotti

## Organização

- Tassiana Lima Alves
- NAJUC
  - Daniel Maia Teixeira
  - Miguel Rocha Nasser Hissa
  - Otávio Chaves Cavalcante Filho
  - Rafael do Carmo Barreto
- SAJU
  - Cristiane Lima e Silva
  - Fernando Antônio Ribeiro Porto
  - Greicy Carvalho Bastos
  - Juliana Cestari
  - Rodrigo de Medeiros Silva

# Realização

## Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

- **PRESIDENTE**

João Alfredo

- **VICE-PRESIDENTE**

Patrícia Gomes

- **MEMBROS**

Acilon Gonçalves

Manoel Veras

Osmar Baquit

- **SUPLENTES**

José Guimarães

Raimundo Macedo

Chico Lopes

Gony Arruda

Paulo Duarte

- **APOIO**

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Inesp- Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o

Desenvolvimento do Estado do Ceará

